



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI N° 094/98

DE: 10 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre Feriado Municipal, modifica o Artigo 1° no seu Inciso I da Lei n° 008/93, de 14 de Abril de 1.993 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído Feriado Municipal os dias:

20 DE DEZEMBRO – Dia da Emancipação Política do Município;

29 DE JUNHO – Dia do Padroeiro do Município.

Artigo 2° - Fica proibido a abertura do comércio, repartições públicas, prestadores de serviços, estabelecimentos bancário e demais atividades comerciais, industriais e de outras natureza nos feriados acima mencionados.

Parágrafo Único – Somente será permitido o funcionamento de Postos de Gasolina e Serviços Essenciais.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de Junho de 1.998

Oswaldo Fulador

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**